



PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Rio Negro, a “Semana do Livro e da Leitura” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/PR aprovou e o(a) Prefeito(a) Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Negro - Paraná, a “**Semana do Livro e da Leitura**”, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 23 de abril, data em que se celebra o Dia Mundial do Livro e do Direito de Autor.

Art. 2º. A “**Semana do Livro e da Leitura**” tem por objetivo:

- I – estimular o hábito da leitura entre crianças, adolescentes e jovens;
- II – promover o acesso democrático à literatura e às diversas expressões culturais;
- III – incentivar a reflexão crítica e o protagonismo juvenil;
- IV – valorizar autores locais, regionais e nacionais;
- V – fomentar a integração entre escolas, bibliotecas, universidades, movimentos culturais e a comunidade em geral;
- VI – difundir o conhecimento sobre os direitos autorais e o respeito à produção intelectual;
- VII – promover a arte, a cultura e a cidadania por meio de atividades educativas e culturais.

Art. 3º. Durante a “**Semana do Livro e da Leitura**” poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – Biblioteca Itinerante, com circulação de acervos literários por escolas, praças e espaços públicos;
- II – Feiras do Livro, com exposição e venda de obras literárias, inclusive de autores locais;
- III – Oficinas de leitura interativa, contação de histórias e saraus poéticos;
- IV – Debates, mesas-redondas e palestras sobre literatura, cultura, arte e cidadania;
- V – Projetos de fomento à leitura nas escolas e espaços comunitários;
- VI – Atividades do Parlamento Jovem, com discussões sobre políticas públicas de incentivo à cultura e à educação;
- VII – Exposições artísticas e apresentações culturais, integrando literatura, música, teatro e artes visuais.



Art. 4º. Fica criado, no âmbito desta Lei, o Selo “Leitor Jovem do Ano”, destinado a reconhecer estudantes, professores, escolas e projetos que se destacarem na promoção da leitura, da escrita e da difusão cultural durante a realização da Semana.

§ 1º. O Selo “Leitor Jovem do Ano” será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação do Parlamento Jovem Municipal.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios de indicação, avaliação e premiação.

§ 3º. A entrega do selo poderá ocorrer em sessão solene da Câmara Municipal ou em evento oficial da Semana do Livro e da Leitura.

Art. 5º. A coordenação das atividades previstas nesta Lei poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com:

- I – instituições de ensino públicas e privadas;
- II – bibliotecas públicas e comunitárias;
- III – organizações culturais e sociais;
- IV – editoras, livrarias e autores locais;
- V – o Parlamento Jovem Municipal, vinculado à Câmara Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Negro, 31 de Outubro de 2025.

Programa Jovem Parlamentar – Legislatura 2025



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Rio Negro/PR, a "Semana do Livro e da Leitura – Parlamento Jovem", a ser realizada anualmente na semana que compreender o Dia Mundial do Livro e do Direito de Autor, em 23 de abril, conforme instituído pela UNESCO.

A leitura é um instrumento essencial para o desenvolvimento humano, social e intelectual. Por meio dela, ampliam-se horizontes, desperta-se o senso crítico e fomenta-se a criatividade. No entanto, é notório que grande parte da população ainda tem pouco acesso a livros e espaços de leitura, o que reforça a importância de políticas públicas voltadas à democratização da cultura e do conhecimento.

A proposta busca aproximar o livro das pessoas, levando a literatura para praças, escolas e comunidades, através de bibliotecas itinerantes, feiras do livro, oficinas de leitura, contações de histórias, saraus poéticos e apresentações culturais.

Tais ações incentivam não apenas a leitura, mas também o encontro entre gerações, o fortalecimento da identidade local e o acesso à arte em suas diversas formas.

A integração com o Parlamento Jovem Municipal acrescenta um importante caráter educativo e participativo, estimulando os estudantes a refletirem sobre o papel das políticas públicas de cultura e educação, fortalecendo o protagonismo juvenil e a formação cidadã.

Para reconhecer o empenho de estudantes, professores e escolas que se destacarem durante as atividades, a Lei cria o Selo "Leitor Jovem do Ano", iniciativa de estímulo e valorização de boas práticas em leitura e expressão cultural, que certamente contribuirá para o desenvolvimento do gosto literário e da autoestima educacional.

Trata-se, portanto, de uma proposta de alto valor social, cultural e pedagógico, que promove o livro, a leitura e a juventude como símbolos de esperança, conhecimento e transformação.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por seu relevante interesse público e por representar mais um passo na consolidação de Rio Negro como cidade educadora, leitora e culturalmente ativa.

Vitor Rafael Affonso Cordeiro



Vitor Rafael Affonso Cordeiro

Pietro Antônio dos Santos
Pietro Antônio dos Santos Long Boong

Câmara Municipal de Rio Negro - Estado do Paraná

R. Dr. Vicente Machado, 148 - Centro, Rio Negro - PR, 83880-039 / Fone: (47) 3641-7400 - E-mail:cmrn@rionegro.pr.leg.br

Manuella de Lima

Gabriel Pereira Schewingert

Saulo Lemes

Saulo Lemes

Luana T. da Cruz

Luana Teixeira da Cruz

Tiffany L.G.K

Tiffany Lais Guenze Kaszpczak

Eduardo K. S. A

Eduardo Kennedy

Nicole Caroline dos Santos Barboza

Nicolas P. S. Stoeberl

Nicolas Pereira Stoeberl

João Paulo Elias

João Paulo Elias